



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XIX – Nº 2931 – PAU DOS FERROS/RN, segunda-feira, 26 de abril de 2021

ESCOLA FRANCISCO TORQUATO, NO SÃO GERALDO, PASSA POR REFORMA E É INAUGURADA.

Priorizar a educação é um dos pilares para enfrentar os desafios existentes e os que virão. Com esse pensamento, é o trabalho para desenvolver e elevar as potencialidades que o município tem e para oferecer um ensino de qualidade. Assim, foi entregue na tarde do dia 06 de abril, a primeira escola a receber uma série de investimentos na sua estrutura física, foi beneficiada a Escola Municipal Francisco Torquato do Rêgo, no Bairro São Geraldo.

A escola ganhou a revitalização na sua estrutura física, que teve início ainda em fevereiro, com melhoramentos e reformas nas escolas municipais, com o objetivo de oferecer ambientes dignos para os alunos no início do ano letivo de 2021.

Direcionar investimentos públicos para organizar e estruturar os espaços, em que serão palco do desenvolvimento dos alunos, é fundamental e concretiza oportunidades a quem precisa e depende do ensino público municipal. É importante criar um ambiente favorável para que o aluno chegue e se sinta à vontade, e o professor também.

Totalmente deteriorada, inclusive com o teto sob o risco de desabamento, a escola teve sua segurança comprometida, pondo em perigo alunos e servidores, o que acelerou a realização dessas intervenções estruturais de melhoria no prédio. Sob a coordenação da equipe da SEDUC, os trabalhadores da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), executaram os serviços que foram pagos integralmente com recursos próprios do município.



Fotos: Direção de Imagens – ASCOM/SEGOV

Diário Oficial do Município



IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Francisca Itacira Aires Nunes (Presidente)

José Alves Bento (Vice-presidente)

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira (1ª secretária)

Francisco Augusto de Queiroz (2º secretário)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Deusivan Santos Nazário

Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

Francisco José Fernandes de Aquino

PODER JUDICIÁRIO DO RN

- UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS

Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dra. ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA

Juíza Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR

Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS

Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN

- UNIDADE JURISDICIONAL -

Dr. KEPLER GOMES RIBEIRO

Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. RODRIGO ARRUDA CARRIÇO

Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

1. GABINETE DA PREFEITA

- Decreto
- Decreto
- Decreto
- Decreto
- Decreto
- Decreto
- Decreto
- Decreto
- Decreto
- Decreto
- Decreto

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Termo de Cessão

3. CPL

- Extrato de Contrato

4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Portaria

5. SECRETARIA DE SAÚDE

- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

Decreto Executivo 064/2021

26 de abril de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de abril de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				15.000,00
08 .001	Secretaria da Saúde			15.000,00
	2301 Realização de ação coordenada de enfrentamento do coronavirus no âmbito da saúde municipal			15.000,00

Diário Oficial do Município

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000 0001	15.000,00
Anexo II (Redução)		15.000,00
08 .001 Secretaria da Saúde		15.000,00
2301 Realização de ação coordenada de enfrentamento do coronavirus no âmbito da saúde municipal		15.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000 0001	15.000,00

Decreto Executivo 065/2021*26 de abril de 2021*

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,
26 de abril de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Diário Oficial do Município**ANEXO I**

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				300.000,00
08 .001 Secretaria da Saúde				300.000,00
2301 Realização de ação coordenada de enfrentamento do coronavirus no âmbito da saúde municipal				300.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12110000 0001		300.000,00
Anexo II (Redução)				300.000,00
08 .001 Secretaria da Saúde				300.000,00
2301 Realização de ação coordenada de enfrentamento do coronavirus no âmbito da saúde municipal				300.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000 0001		300.000,00

Decreto Executivo 066/2021*26 de abril de 2021*

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Diário Oficial do Município

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,
26 de abril de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				30.000,00
03 .001	Secretaria de Administração			30.000,00
	2025 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Administração e Desenvolvimento Pessoal			30.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		30.000,00
Anexo II (Redução)				30.000,00
03 .001	Secretaria de Administração			30.000,00
	2025 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Administração e Desenvolvimento Pessoal			30.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10010000 0001		30.000,00

Decreto Executivo 067/2021

26 de abril de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

Diário Oficial do Município**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de abril de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				30.000,00
03 .001 Secretaria de Administração				30.000,00
2025 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Administração e Desenvolvimento Pessoal				30.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		30.000,00
Anexo II (Redução)				30.000,00
03 .001 Secretaria de Administração				30.000,00
2025 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Administração e Desenvolvimento Pessoal				30.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10010000 0001		30.000,00

Diário Oficial do Município**Decreto Executivo 068/2021**

26 de abril de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de abril de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				10.000,00
12 .001	Secretaria de Tributação			10.000,00
	2183 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Tributação			10.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		10.000,00
Anexo II (Redução)				10.000,00
12 .001	Secretaria de Tributação			10.000,00
	2183 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Tributação			10.000,00

Diário Oficial do Município

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 10010000 0001 10.000,00
- PESSOA JURIDICA

Decreto Executivo 069/2021

26 de abril de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,
26 de abril de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				70.000,00
05 .001	Secretaria do Desenvolvimento Rural			70.000,00

Diário Oficial do Município

2050 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Desenvolvimento Rural		70.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	70.000,00
Anexo II (Redução)		70.000,00
05 .001 Secretaria do Desenvolvimento Rural		70.000,00
2043 Manutenção da Frota		40.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001	40.000,00
2050 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Desenvolvimento Rural		30.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10010000 0001	30.000,00

Decreto Executivo 070/2021*26 de abril de 2021*

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 84.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de abril de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Diário Oficial do Município**ANEXO I**

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				84.000,00
09 .001 Secretaria de Desenvolvimento Social				84.000,00
2143 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Desenvolvimento Social				84.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		84.000,00
Anexo II (Redução)				84.000,00
09 .001 Secretaria de Desenvolvimento Social				84.000,00
2143 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Desenvolvimento Social				84.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 0001		84.000,00

Decreto Executivo 071/2021*26 de abril de 2021*

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 56.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial do Município

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,
26 de abril de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				56.000,00
11 .001	Secretaria do Planejamento e do Des. Eco			56.000,00
	2176 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Planejamento e Desenvolvimento Econômico			56.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		56.000,00
Anexo II (Redução)				56.000,00
11 .001	Secretaria do Planejamento e do Des. Eco			56.000,00
	2176 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Planejamento e Desenvolvimento Econômico			56.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001		46.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
		10010000 0001		10.000,00

Decreto Executivo 072/2021

26 de abril de 2021

Dispõe sobre as medidas de retomada econômica e social responsável e segura, visando à reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN.

Diário Oficial do Município

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, bem como, os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de transmissibilidade, bem como, do número de pedidos de internações em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, de acordo com o LAIS (Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde da UFRN), o Rio Grande do Norte possui 121 municípios em zona de risco ou de perigo para a taxa de transmissibilidade da COVID-19, e, na contramão destes indicadores, Pau dos Ferros localiza-se na faixa segura, com taxa de transmissão abaixo de 1,00, mais precisamente 0,97;

CONSIDERANDO a diminuição dos números de casos confirmados nos dois últimos Boletins COVID, publicados nas redes oficiais do município, respectivamente, em 14 de abril de 2021 e 22 de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo disciplinar as regras de abertura e funcionamento das atividades que refere, de forma a promover o equilíbrio entre as regras de prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a subsistência do comércio local, no período de 26 de abril a 12 de maio de 2021.

Art. 2º. Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, *buffets*, *food parks* e similares, poderão funcionar, com 50% da capacidade máxima, das 11h00min às 22h00min de segunda-feira a sábado, e aos domingos, das 11h00min às 15h00min, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no Anexo I deste Decreto.

§1º. Após o horário de fechamento, os serviços de alimentação poderão funcionar por 60 (sessenta) minutos exclusivamente para encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento de novos clientes.

§2º. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão comercializar bebidas alcoólicas durante o seu horário de funcionamento para consumação exclusivamente no local, de segunda-feira a sábado. No domingo, é proibida a venda de bebida alcoólica.

§3º. Para o serviço de entrega domiciliar, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão atender aos seus clientes sem qualquer limitação de horário.

Diário Oficial do Município

Art. 3º. Os espaços desportivos públicos e privados poderão funcionar, de segunda-feira a sábado, das 8h00min às 22h00min, e aos domingos, das 08h00min às 15h00min, desde que atendidas as regras e protocolos previstas no Anexo III deste Decreto.

Art. 4º. Fica proibida a realização de festas e eventos culturais e desportivos, públicos e privados.

Art. 5º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais das escolas de ensino médio, fundamental e infantil da rede privada de ensino no âmbito do Município de Pau dos Ferros, desde que atendidas as regras estabelecidas no protocolo específico estatuído no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Aos pais ou responsáveis, deverá ser assegurado o direito de escolha entre as modalidades de ensino, remota ou presencial, recomendando-se que sejam intercaladas as duas modalidades.

Art. 6º. Fica autorizada a realização de reuniões corporativas, tais como treinamentos, seminários, cursos, simpósios e palestras, desde que atendidas as regras de distanciamento social e protocolos previstas no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá acontecer em auditórios e salões, localizados em instituições públicas e privadas, inclusive empresas e hotéis.

Art. 7º. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive, para atividade de natureza coletiva, respeitada as recomendações da autoridade sanitária, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ou frequência não superior a 50% da capacidade máxima.

§1º. A permissão do caput é válida de segunda-feira a sábado, das 08h00min às 22h00min, e nos domingos, das 08h00min às 15h00min.

§2º. Fica autorizado, na vigência do toque de recolher, a realização de atividades de natureza religiosa, de forma virtual, sem a presença de público, ficando apenas a equipe responsável para a preparação da celebração.

Art. 8º. A atuação da fiscalização municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e nesse decreto:

- I – Orientação, emitida por notificação;
- II – Multa de 5 (cinco) salários mínimos, caso não atendidas as orientações;
- III – Multa de 10 (dez) salários mínimos, em caso de reincidência;
- IV – Interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reiteração da conduta após a reincidência no inciso anterior;
- V – Cassação da licença de funcionamento.

Diário Oficial do Município

Parágrafo único. Em caso de aplicação de penalidade, a fiscalização municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação de hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no município de Pau dos Ferros.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,
26 de abril de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

ANEXO I

PROTOSCOLOS GERAIS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

1. Recomendação de aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores.
2. Uso obrigatório de máscara de proteção para fornecedores, colaboradores e clientes, os quais poderão retirá-la somente enquanto estiverem fazendo suas refeições.
3. Readequação dos salões, com distanciamento de 2 metros entre mesas.
4. Reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes.
5. Áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter a higienização reforçada e intensificada. Dispor álcool 70o INPM nesses pontos e afixar instruções de lavagens e uso de álcool para conscientização dos clientes.
6. Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento.
7. Manter portas e janelas abertas em tempo integral nos estabelecimentos em que isso seja possível.
8. Limitar as mesas ao número máximo de 6 (seis) pessoas, mantendo os distanciamentos recomendados.
9. Cobrir a maquineta de pagamentos com filme plástico, para facilitar a higienização após cada uso.
10. Evitar cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.
11. A limpeza dos banheiros deve ocorrer a cada hora.
12. Será permitido apenas a permanência de clientes no interior do ambiente que estejam sentados em mesas, ficando vedado o uso de venda em balcão para consumo no local.
13. Para os clientes sentados, seguir as linhas gerais de distanciamento estabelecidas.

Diário Oficial do Município

14. Pratos, talheres e galheteiros não devem ficar expostos na mesa, devendo somente serem levados ao cliente, junto com a refeição, diminuindo o tempo de contato.

15. Galheteiros devem ter sachês individuais e passar por processo de higienização a cada novo cliente.

16. Priorizar alternativas digitais para leitura do cardápio (p. ex. QR Code) e caso não seja possível, plastificar ou tornar prática e simples a higienização do menu.

17. Orientar o cliente a pagar em cartões e de preferência por métodos de aproximação. Quando usar dinheiro, higienizar as mãos depois de receber e caso haja troco, entregar em saquinho para o cliente.

18. Promover o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, com marcações no chão com essa distância.

19. Estabelecer o distanciamento também para os funcionários da cozinha e, se possível, dividir em turnos.

ANEXO II

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

1. Medidas gerais:

1.1 A escola deve estabelecer e divulgar para os seus alunos e colaboradores as orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente escolar. As orientações ou protocolos devem ser disponibilizados por meio eletrônico ou outro que assegure a mais ampla divulgação.

1.2 As orientações ou protocolos devem incluir:

a) medidas de prevenção no ambiente escolar, nas áreas comuns do estabelecimento, a exemplo de refeitórios, cantinas, banheiros etc.

b) ações para identificação precoce e afastamento de alunos e colaboradores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;

c) procedimentos para que os alunos e colaboradores possam reportar à administração da escola, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19; e

d) instruções sobre higienização.

1.3 A administração da escola deve informar aos seus alunos e colaboradores sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente escolar e na comunidade.

2. Conduta imediata relacionada aos casos suspeitos da COVID-19 e providências a serem tomadas por colaboradores, alunos e responsáveis:

2.1 Considera-se caso confirmado o aluno ou colaborador com:

a) resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas.

2.2 Considera-se caso suspeito o aluno ou colaborador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar

Diário Oficial do Município

presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

2.3 Considera-se contatante de caso confirmado da COVID-19, o aluno ou colaborador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;

2.4 A escola deve afastar imediatamente das atividades presenciais, por quatorze dias, o aluno ou colaborador nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da COVID-19;
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou
- c) contatantes de casos confirmados da COVID-19.

2.4.1 O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

2.4.2 Os alunos ou colaboradores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais, antes do período determinado de afastamento quando: a) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e b) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

2.4.3 Os alunos e colaboradores que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

2.5 A escola deve orientar seus alunos e colaboradores afastados nos termos do item 2.4 a permanecer em sua residência.

2.6 A escola deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo: a) canais para comunicação com os alunos e colaboradores, referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19;

b) triagem na entrada da escola em todos os turnos, utilizando medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os alunos e colaboradores iniciem suas atividades.

2.7 Os alunos ou colaboradores que tenham tido contato com caso suspeito da COVID-19, no ambiente escolar, devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à escola o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2.

2.8 A escola deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

3. Higienização

3.1 Todos os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete (lavagem com fricção das mãos por vinte segundos), ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70o INPM.

3.2 Devem ser adotados procedimentos para que os alunos e colaboradores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos, balcões etc.

3.3 Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de circulação, como álcool 70o INPM.

Diário Oficial do Município

3.4 Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de objetos de uso pessoal.

3.5 Os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

4. Distanciamento social

4.1 A escola deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre alunos e colaboradores, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

4.2 Deve ser mantida distância mínima de um metro entre os alunos e colaboradores.

4.3 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de escadas e ambientes restritos, inclusive banheiros.

4.4 A escola deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

5.1 A escola deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de aula e áreas comuns no intervalo entre turnos.

5.2 Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de cantinas e banheiros, além de pontos de grande contato como mouses e teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras etc.

5.3 Deve-se privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

5.4 Quando em ambiente climatizado, a escola deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas, além de elaborar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, nos termos da Lei Federal no. 13.589, de 04 de janeiro de 2018, e da Portaria no. 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

5.5 Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

6. Colaboradores do grupo de risco

6.1 Os colaboradores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato pessoal com outras pessoas.

6.1.1 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

7. Máscaras de Proteção Individual e outros equipamentos de proteção

7.1 A escola deve orientar os alunos e colaboradores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras de proteção, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19.

7.2 Não será admitida a entrada e circulação de pessoas no ambiente escolar sem a utilização de máscaras de proteção – inclusive familiares de alunos e colaboradores.

7.3 Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os colaboradores e seu uso exigido em todos os ambientes em que haja contato com outras pessoas.

Diário Oficial do Município

7.4 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

7.5 Os alunos devem levar as próprias máscaras de proteção para substituição durante o horário de aula.

7.6 As máscaras e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre os alunos e colaboradores.

8. Cantinas

8.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização.

8.2 A escola deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

8.3 A escola deve promover espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas.

8.4 Quando o distanciamento frontal ou transversal não for aplicável, deve ser utilizada barreira física de proteção (por exemplo, com placas de acrílico).

8.5 A escola deve distribuir os alunos e colaboradores em diferentes horários nos locais de refeição.

8.6 Devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros.

9. Banheiros

9.1 Deve-se evitar aglomeração de alunos e colaboradores na entrada, na saída e durante a utilização dos banheiros.

9.2 A escola deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os alunos e colaboradores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.

9.3 Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante para as mãos (como álcool 70o INPM) na entrada e na saída dos vestiários.

ANEXO III

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS

1. Medidas gerais:

1.1 Uso indispensável de máscaras ao chegar no espaço esportivo, enquanto permanece aguardando a entrada e podendo ser retirada somente durante as atividades de exaustão máxima e extrema;

1.2 Uso constante de álcool em gel;

1.3 Uso obrigatório de copos e garrafas de forma individualizada;

1.4 Sempre que houver troca de turmas no espaço esportivo, uma equipe só poderá adentrar ao espaço após todos os componentes da equipe anterior terem deixado a quadra;

1.5 Evitar contato direto durante o coletivo (abraços, comemorações e apertos de mão).

Decreto Executivo 073/2021

26 de abril de 2021

Diário Oficial do Município

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 28.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de abril de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				28.000,00
12 .001	Secretaria de Tributação			28.000,00
	2183 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Tributação			28.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		28.000,00
Anexo II (Redução)				28.000,00
12 .001	Secretaria de Tributação			28.000,00
	2185 Contratação de Serviços de Consultoria Especializada			28.000,00
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000 0001		28.000,00

Diário Oficial do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR LUIZ PAULO DE MEDEIROS FARIAS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E, DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE CAICÓ.**

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.148.421/0001-76, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **Marianna Almeida Nascimento**, doravante denominada CEDENTE e o **MUNICÍPIO CAICÓ CENTRAL DE CIDADÃO, RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Nilton nº 1-39, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssima Senhor Secretário Chefe Raimundo Alves Júnior, doravante denominada CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por escopo a cessão do servidor **LUIZ PAULO DE MEDEIROS FARIAS**, CPF nº. 058.113.694-25, servidor do Município de Pau dos Ferros, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº.2132, para prestar seus misteres no Município de Caicó Central do Cidadão/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos conseqüentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal número nº 1.053/07.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – A presente cessão tem prazo de vigência de 02(dois) anos, a partir de **26/04/2021** a **25/04/2023**, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso a CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - As questões relativas à presente a cessão do servidor serão dirimidas pelo Foro da comarca de Pau dos Ferros.

Para firmeza do presente termo, assina o Cedente em três vias e na forma da Lei.

Diário Oficial do Município

Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte, 26 de abril de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
CEDENTE

CPL

**EXTRATO DE CONTRATO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

CONTRATO Nº 0031/2021

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 7/2021- 0039.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADO: C.C.F. IMÓVEIS LTDA

CNPJ nº 23.342.243/0001-03

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a locação de um imóvel localizado na Rua João de Aquino, centro, nº 142, Pau dos Ferros –RN, CEP: 59900-000, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município, no decorrer do exercício de 2021, conforme especificações e quantitativos constantes nas solicitações de despesas, anexadas aos autos do processo.

O valor da contratação total é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a serem pagas 12 parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício 2021, através da Unidade Orçamentária 9001– Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Ação 2143 – Manter as ações e serviço atinentes a área de Desenvolvimento Social, Classificação Econômica 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1001, e correção à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 15/04/2021 e encerramento em 15/04/2022, sendo possível sua prorrogação, por trata-se de serviço contínuo.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL

CHARLES ARISTOTÉLES DE FREITAS LOPES - CONTRATADO – ASSINANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria 004/2021 – SEDUC/PMPF
26 de abril de 2021

Diário Oficial do Município

Dispõe sobre a Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, a Sra. Marianna Almeida Nascimento, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Art. 76 do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal – PCCR.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal – PCCR, conforme composição abaixo relacionada:

Representante do Poder Executivo - Secretaria Municipal de Administração – SEAD

Francisco Eriosvaldo de Oliveira Diniz – Assessor Técnico

Representantes do Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educação – SEDUC

Larissa da Silva Ferreira Alves – Secretária Municipal de Educação e Desporto
Luiz Carlos de Souza – Membro – Técnico Administrativo/Financeiro

Representantes do Magistério Público Municipal

Francisca Valzete Medeiros de Araújo – Professora da Rede Municipal de Ensino
João Paulino Neto – Professor da Rede Municipal de Ensino
Pedrina Severiana do Rêgo – Professora da Rede Municipal de Ensino

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LARISSA DA SILVA FERREIRA ALVES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Diário Oficial do Município

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria 272/2021 – SESAU/PMPF
Em, 26 de abril de 2021
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder ao **Sr. FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA**, ½ (meia) diária no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 30,00 (trinta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Mossoró/RN** no período de **24 de abril de 2021**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria 277/2021 – SESAU/PMPF
Em, 26 de abril de 2021

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder ao **Sr. ANTONIO MARCOS DA SILVA GÓIS**, ½ (meia) diária no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 30,00 (trinta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Mossoró/RN** no período de **27 de abril 2021**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Diário Oficial do Município**Portaria 278/2021 – SESAU/PMPF***Em, 26 de abril 2021*

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder ao **Sr. DAMIÃO CRISTOVAM DA SILVA**, $\frac{1}{2}$ (meia) diária no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 30,00 (trinta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Mossoró/RN** no período de **27 de abril de 2021**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria 279/2021 – SESAU/PMPF*Em, 26 de abril de 2021*

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder ao **Sr. JEFFERSON WILLIAN PIRES SOARES**, **1 (uma)** diária no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, totalizando, portanto, **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, referentes a despesas decorrentes de viagem deste município para **Natal/RN** no período de **26 a 27 de abril 2021**, conforme certificado em anexo.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE